

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. José Domingos Fraga	

Acrescenta o inciso II ao art.62 do projeto de lei nº250/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 62** (...)

II – Da instituição e da arrecadação dos tributos de sua competência previstos na Constituição Federal, considerado o disposto no art.11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Junho de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como escopo a inserção do inciso II ao art.62, que trata da instituição e da arrecadação dos tributos de competência do município, como requisito para a obtenção de convênio.

A lei complementar nº101/2000, em seu art.11 elenca:

“Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.”

Assim sendo, é primordial que haja este controle nas transferências voluntárias de recursos do Estado para os municípios, respeitando o estabelecido na lei de responsabilidade fiscal.

Desta feita, pela justificativa acima esposada a aprovação desta emenda se mostra necessária no projeto de lei nº250/2016.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Junho de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual